

Protocolo Nº 063
Em 29/01/01
Assinatura do Funcionário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 014/2001, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

"Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Luis Eduardo Magalhães o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros previstos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- Art. 2° São atribuições especificas do Conselho exercer o controle social dos recursos do Fundo e supervisionar o censo escolar anual previsto no § 2º do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.424/96.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo terá a seguinte composição nos termos do item IV, § 1° do artigo 4° da Lei n° 9.424/96:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
  - c) 01 (um) representante de pais e alunos;
  - d) 01 (um) representante dos servidores das escola municipais;





e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

f) 01 (um) representante dos professores, eleito diretamente

por seus pares:

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 4°. - O Presidente do Conselho será escolhido através de eleição, por seus membros.

Art. 5° - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se mais um mandato, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado.

Art. 7° - O Conselho terá o seu Regulamento de Funcionamento aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2.001.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL